

LEI Nº 535/80, DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1.980

(Considera de interesse urbano, terreno rural, e dá outras providências).

JOSE CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins de Turismo Doméstico e Recreação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966, a área de terreno rural situada no Bairro do Taquarí, Município de Monteiro Lobato, de propriedade do Senhor Osório Silveira Bueno;

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo possui a seguinte delimitação: "Começa no marco 0 (zero) cravado junto à ponte sobre o córrego do Taquarí, divisa dos municípios de São José dos Campos e Monteiro Lobato e segue pela margem esquerda da estrada de rodagem São José dos Campos-Campos do Jordão, até o marco nº 1, cravado na margem esquerda da mesma estrada, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: NW 14º40' 19,00m; NW 2º46' -26,95m; NW 4º53' - 56,00m; continua pela margem esquerda da mesma estrada, na extensão de 305,20m, até encontrar o marco nº 2, cravado junto às divisas de Manoel de Oliveira e Silva; deixa a estrada, deflete à esquerda e segue com o rumo NW 80º46', na extensão de 52,00m, confrontando com Manoel de Oliveira e Silva, até encontrar o marco nº 3, cravado na margem esquerda do Rio Buquira; deflete à esquerda e segue pelo Rio Buquira, à suzante, na extensão de 393,00m, até encontrar o marco nº 4, cravado junto à foz do córrego do Taquarí, à montante, na extensão de 150,00m, até encontrar o marco 0 (zero), ponto de partida. "Possue a área de terras 12.342,00m²;

.../.

nº 243

pls 044

6º 02

./....

Artigo 2º - O parcelamento da área descrita no artigo anterior somente poderá ser efetuado obedidas as seguintes exigências:

- I - Área mínima de lotes: 1.000,00m²;
- II- Área mínima destinada a áreas verdes: 30%;
- III- Densidade máxima de ocupação: 15 habitações hectare;

Artigo 3º - As exigências especificadas no artigo anterior não exclue a observância ao que dispõe o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

Artigo 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item III do artigo 2º desta lei não inclue as edifas, mas se refere tão somente às edificações principais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 25 de Fevereiro de 1.980.

José Cauby de Oliveira
JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)